



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Pesquisa
Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa



Minuta Regulamento COMCAP fls. 1/17

PORTARIA Nº 014/2017-PPG

DISPÕE sobre o Regulamento do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (COMCAP) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UEM, no uso das atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (COMCAP) é constituído por um conjunto de laboratórios multiusuários denominados Centrais, e tem por objetivos atender à realização de análises pertencentes a diversas áreas do conhecimento, demandadas por usuários internos e externos à Universidade Estadual de Maringá, mediante a disponibilização de equipamentos de média e grande complexidade, bem como viabilizar as condições e conhecimento técnico-científicos necessários à condução e ao aprimoramento de análises associadas a atividades de ensino, científicas e de inovação tecnológica.

Art. 2º Este regulamento se aplica a todos os gestores da Unidade e usuários, abrangendo as normas de utilização e segurança de todos os laboratórios e equipamentos presentes em todas as Centrais que compõem o COMCAP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Comitê Gestor do COMCAP terá a seguinte composição: Presidente, função exercida pelo Diretor de Pesquisa; Membros: 01 (um) Representante de cada Central, nomeado pela PPG; 01 (um) Coordenador Técnico-Científico, nomeado pelo Reitor, e o Chefe da Divisão de Centrais de Apoio à Pesquisa (CPE). O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 anos, permitida recondução.

Art. 4º A Diretoria Geral será representada pelo diretor de pesquisa da UEM.

Art. 5º A Coordenação técnico-científica será representada por um Coordenador nomeado pelo Reitor, e terá mandato de quatro anos, com direito a reconduções sucessivas.

Art. 6º A Coordenação de cada Central será representada por três docentes, os quais serão indicados pelos respectivos Departamentos e/ou Centros de Ensino e Pesquisa responsáveis pela Central e nomeados pela PPG, com dois anos de mandato, com direito à recondução.

Art. 7º O corpo técnico-administrativo será representado por um encarregado geral do COMCAP, técnicos de manutenção e técnicos das Centrais, sendo estes cargos de caráter temporário ou efetivo.

Art. 8º O corpo de bolsistas técnicos e administrativos das Centrais será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEM para a manutenção destas funções, sendo todos de caráter temporário.

Seção I

Das Atribuições da Diretoria

Art. 9º São atribuições da Diretoria do COMCAP:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- II - cumprir e fazer cumprir as atividades previstas neste Regulamento;
- III - representar o COMCAP junto à PPG-UEM;
- IV - executar e fazer executar as decisões da PPG-UEM;
- V - apresentar à PPG-UEM, relatório anual de atividades, prestação de contas e benfeitorias do COMCAP;
- VI - prestar assessoria à coordenação técnico-científica do COMCAP;
- VII - articular e supervisionar as atividades da coordenação técnico-científica e das Centrais do COMCAP;
- VIII - instaurar, propor ou determinar ao órgão competente, a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação vigente e aplicável;
- IX - elaborar e submeter projetos para a captação de recursos e melhorias da infraestrutura do COMCAP, quando cabíveis;
- X - responder pelos recursos de capital sob sua guarda.

Seção II

Das Atribuições do Coordenador Técnico-científico

Art. 10º São atribuições do Coordenador Técnico-Científico do COMCAP:

- I - operacionalizar as Centrais em conjunto com seus respectivos Coordenadores;
- II - coordenar a elaboração de um plano de gestão de cada Central, em conjunto com os seus Coordenadores, incluindo: planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, agendamento de utilização de equipamento, manutenção preventiva/corretiva e emergencial, relatórios periódicos, procedimentos operacionais padrão, termos de utilização de equipamentos e demais documentos necessários à gestão adequada;
- III – acompanhar o funcionamento das Centrais;

IV - planejar e articular com a PPG-UEM para a captação de recursos financeiros, de bens materiais e de recursos humanos, visando otimizar o funcionamento das Centrais;

V - tomar as providências administrativas necessárias à resolução de problemas operacionais decorrentes da utilização dos laboratórios;

VI - participar das reuniões administrativas referentes ao COMCAP;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas internas de funcionamento do COMCAP;

VIII - acompanhar o trabalho dos Coordenadores das Centrais e direcionar suas ações com o propósito de otimizar a infraestrutura administrativa e de equipamentos para o uso multiusuário;

IX - fazer a gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos e aquisição de materiais de consumo;

X - prestar contas ao Comitê Gestor sobre a aplicação dos recursos nas Centrais do COMCAP.

Seção III

Das Atribuições dos Coordenadores das Centrais

Art. 11º São atribuições dos Coordenadores das Centrais do COMCAP:

I - acompanhar e subsidiar o trabalho dos técnicos-bolsistas e técnicos da Central sob sua responsabilidade;

II - elaborar os projetos para a aquisição de bens de capital e custeio, respeitando os prazos estabelecidos pela PPG-UEM;

III - operacionalizar a Central sob sua responsabilidade;

IV - elaborar um plano anual de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, visando facilitar a previsão orçamentária pela PPG-UEM para a manutenção da infraestrutura do COMCAP;

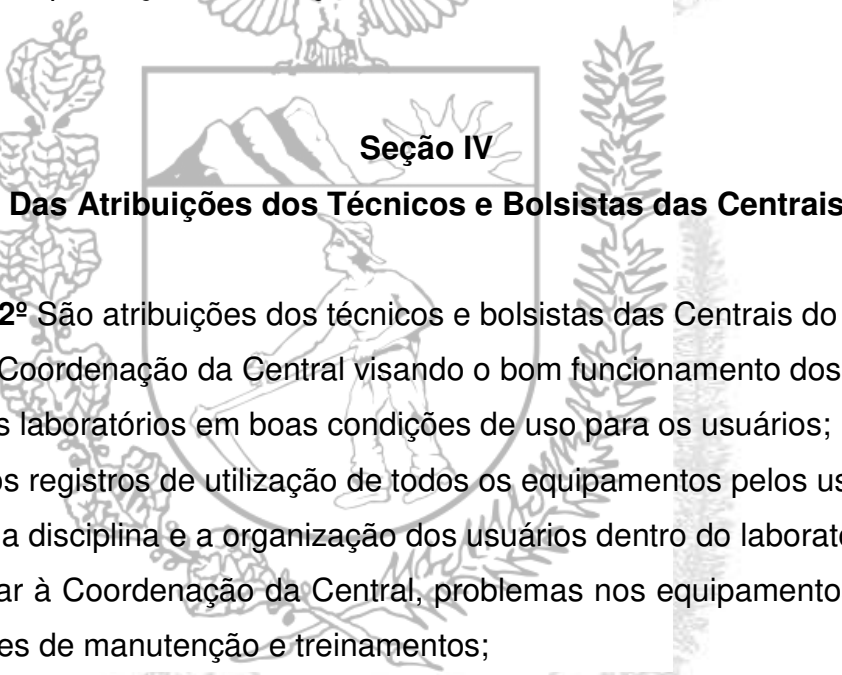
V - solicitar reparos de equipamentos e reposição de materiais, e providenciar os respectivos orçamentos/documentos à Coordenação Técnico-Científica do COMCAP, sempre que necessário, respeitando as exigências da UEM quanto à legalidade da documentação;

VI - estabelecer as normas de uso dos equipamentos e procedimentos operacionais da Central sob sua responsabilidade;

VII - participar das reuniões convocadas pela PPG-UEM para tratar dos assuntos de interesse geral do COMCAP;

VIII - representar os interesses inerentes à aquisição de equipamentos e infraestrutura física para a Central sob sua responsabilidade;

IX - responsabilizar-se pelo controle de qualidade no atendimento ao usuário/cliente nos projetos de prestação de serviços.



Seção IV

Das Atribuições dos Técnicos e Bolsistas das Centrais

Art. 12º São atribuições dos técnicos e bolsistas das Centrais do COMCAP:

I - auxiliar a Coordenação da Central visando o bom funcionamento dos laboratórios;

II - manter os laboratórios em boas condições de uso para os usuários;

III - manter os registros de utilização de todos os equipamentos pelos usuários;

IV - zelar pela disciplina e a organização dos usuários dentro do laboratório;

V - comunicar à Coordenação da Central, problemas nos equipamentos e dar apoio às solicitações de manutenção e treinamentos;

VI - não permitir a retirada de materiais e equipamentos das Centrais sem a anuência da Coordenação da Central;

VII - elaborar os manuais operacionais dos equipamentos, o manual de boas práticas de laboratório, as normas de segurança de laboratório, e descrever os procedimentos de primeiros socorros em caso de acidentes, além de determinar o cumprimento do conteúdo dos manuais pelos usuários;

VIII - seguir os horários de trabalho em consonância com o horário de funcionamento das Centrais, estabelecido pelas Coordenações Técnico-Científicas e da Central.

Seção V

Das Atribuições do Encarregado Geral

Art. 13º São atribuições do Encarregado do COMCAP e seus bolsistas:

- I - prestar todo apoio às Coordenações e à Diretoria;
- II - prestar informações aos usuários do COMCAP;
- III - participar e dar apoio técnico durante a realização das reuniões, nas elaborações de atas e na organização de materiais de apoio necessários, referentes aos assuntos que dizem respeito ao COMCAP;
- IV - dar apoio visando a facilitação dos trâmites para a manutenção, aquisição e treinamento de uso de equipamentos, organização e reunião de documentos, realização das análises, entre outros;
- V - atender às demandas específicas da Diretoria e da Coordenação Técnico-Científica das Centrais do COMCAP.

Seção VI

Das Atribuições do Comitê Gestor

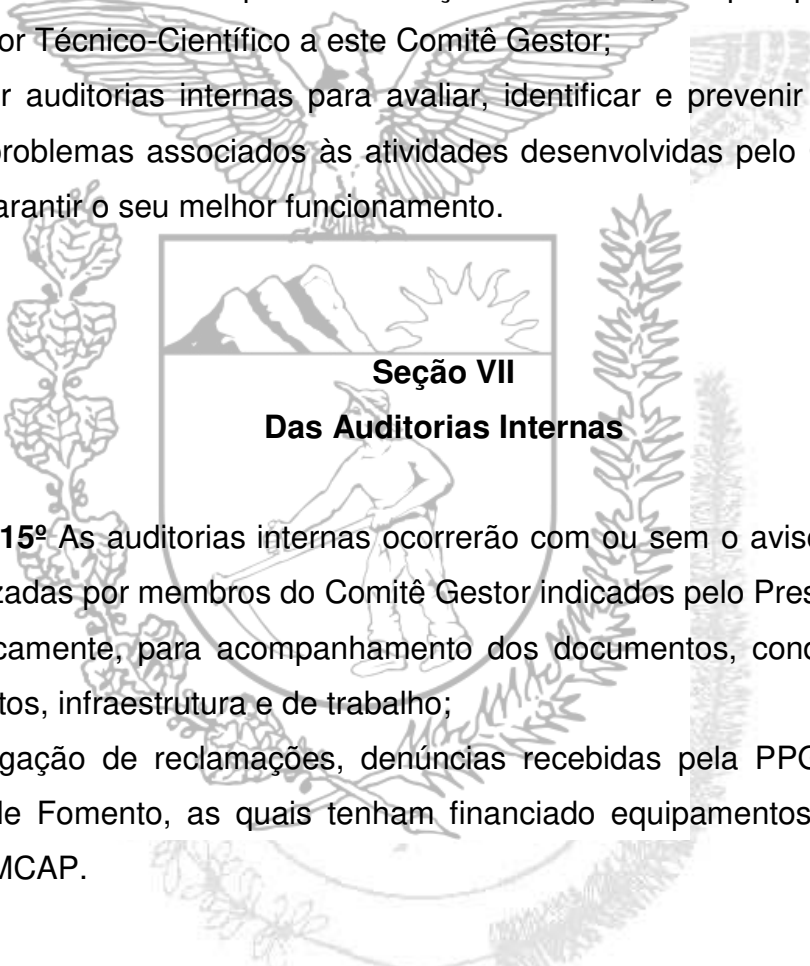
Art. 14º São atribuições do Comitê Gestor do COMCAP:

- I - reunir-se periodicamente com o objetivo de estabelecer estratégias administrativas e técnico-científicas para o COMCAP;
- II - definir, cobrar a elaboração e aprovar os Regulamentos, Normas e Resoluções a serem seguidas pelos usuários e corpo técnico e administrativo do COMCAP;
- III - encaminhar os Regulamentos e Resoluções do COMCAP para a aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - deliberar sobre o uso de recursos financeiros pelas Centrais do COMCAP;
- V - julgar e deliberar sobre documentos encaminhados para este Comitê;
- VI - acompanhar o desenvolvimento das Centrais e realizar auditorias internas sempre que necessário;
- VII - determinar as necessidades e o uso da infraestrutura do espaço físico e de equipamentos necessários ao desenvolvimento do COMCAP, no âmbito multiusuário;

VIII - acompanhar, supervisionar e solicitar a prestação de contas pelo Coordenador Técnico-Científico, na utilização dos recursos financeiros para manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de consumo para as Centrais;

IX - analisar e deliberar sobre o uso de recursos financeiros pelas Centrais, em caráter extraordinário e não previsto no orçamento anual, sempre que solicitado pelo Coordenador Técnico-Científico a este Comitê Gestor;

X – realizar auditorias internas para avaliar, identificar e prevenir a ocorrência de possíveis problemas associados às atividades desenvolvidas pelo COMCAP, como forma de garantir o seu melhor funcionamento.



Seção VII **Das Auditorias Internas**

Art. 15º As auditorias internas ocorrerão com ou sem o aviso prévio, e estas serão realizadas por membros do Comitê Gestor indicados pelo Presidente:

I – periodicamente, para acompanhamento dos documentos, condições gerais de equipamentos, infraestrutura e de trabalho;

II – investigação de reclamações, denúncias recebidas pela PPG-UEM ou pelas Agências de Fomento, as quais tenham financiado equipamentos e infraestrutura para o COMCAP.


Art. 16º Durante as auditorias, a Central avaliada deverá estar representada por ao menos um de seus Coordenadores e pelo técnico do laboratório, para prestar esclarecimentos e apresentar todos os documentos exigidos.

Art. 17º Após a auditoria será elaborado um relatório e apresentado ao Comitê Gestor, o qual irá estabelecer os procedimentos administrativos a serem seguidos.

Seção VIII

Da Gestão dos Recursos

Art. 18º Os recursos financeiros para a manutenção do COMCAP serão advindos de Agências de Fomento, de recursos internos da Instituição ou de Prestação de Serviços pelas Centrais à comunidade interna/externa à Universidade, respeitando as Resoluções e Editais pertinentes para a utilização dos recursos e prestação de contas.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE USO E FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE CENTRAIS DE APOIO À PESQUISA - COMCAP

Art. 19º Poderão ter acesso aos laboratórios das Centrais e à utilização da infraestrutura de equipamentos do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa - COMCAP, da Universidade Estadual de Maringá – UEM:

I – usuários internos diretamente vinculados à UEM, compostos por alunos de graduação e de pós-graduação, docentes e técnicos, envolvidos com projetos de ensino, de iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, de pesquisa ou de extensão, em conformidade com as normas e regulamentações internas e institucionais vigentes na UEM;

II – usuários externos vinculados a outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, Públicas ou Privadas, compostos por alunos de graduação e de pós-graduação, docentes e técnicos, envolvidos com iniciação científica, iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, pesquisa ou extensão, na condição de parceiros, colaboradores ou pesquisadores, em conformidade com as normas e regulamentações internas e institucionais vigentes na UEM;

III – usuários externos à UEM, compostos por profissionais e pesquisadores vinculados a empresas públicas ou privadas, em conformidade com as normas e regulamentações internas e institucionais vigentes na UEM.

§ 1º O acesso dos usuários internos e externos aos laboratórios das Centrais para o uso de equipamentos e realização de análises, será restrito,

preferencialmente, ao horário de atendimento e funcionamento do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa – COMCAP, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 18h, ou conforme outro período e horários definidos e permitidos pelo Comitê Gestor, desde que devidamente autorizados e cadastrados.

§ 2º O acesso às instalações das Centrais para o uso de equipamentos e realização de análises, fora do período e horários estabelecidos para atendimento e funcionamento do COMCAP, será permitido aos usuários internos diretamente vinculados à UEM, conforme definidos no inciso I, desde que tenham autorização prévia da Coordenação da Central e, também, tenham efetuado comunicação prévia à Secretaria do COMCAP.

§ 3º O acesso dos usuários externos, conforme definidos nos incisos II e III, às instalações das Centrais para o uso de equipamentos e realização de análises, será permitido apenas após o estabelecimento de solicitação de prestação de serviço para a realização de análises convencionais e/ou para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, ou após o estabelecimento de convênio entre a UEM e a parte contratante, para a realização de projeto para o desenvolvimento de tecnologia e inovação, formalizado por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em consonância com a legislação da UEM que regulamenta sobre o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia e inovação, bem como sobre realização de prestação de serviços.

§ 4º O acesso às instalações das Centrais para o uso de equipamentos e realização de análises, fora do período e horários estabelecidos para atendimento e funcionamento do COMCAP, será permitido aos usuários externos, conforme definidos nos incisos II e III, desde que tenham autorização prévia da Coordenação da Central e, também, tenham efetuado comunicação prévia à Secretaria do COMCAP.

§ 5º Os usuários internos e externos deverão solicitar permissão de acesso e uso da infraestrutura de equipamentos do COMCAP, mediante preenchimento e submissão à Coordenação das Centrais de formulário próprio disponibilizado no site www.COMCAP.uem.br.

§6º Após cumpridas as condições para permissão de acesso dos usuários internos e externos aos laboratórios das Centrais, os usuários deverão solicitar cadastramento no sistema de controle biométrico de acesso ao bloco do

COMCAP, por meio de preenchimento de formulário próprio disponibilizado no site www.COMCAP.uem.br.

Art. 20º O uso de chaves e/ou cartões para acessar os laboratórios é permitido apenas aos membros do COMCAP compostos pelos Agentes Administrativos, Estagiários Bolsistas, Técnicos de Laboratório responsáveis pelos equipamentos, Professor Responsável por equipamentos, Membros da Coordenação das Centrais Analíticas e Membros do Comitê Gestor, salvo em casos específicos e por tempo determinado definidos pela Coordenação das Centrais.

Art. 21º O Comitê Gestor poderá, a qualquer momento, por motivo de força maior devidamente justificado, alterar o cadastramento ou suspender o acesso de usuários aos laboratórios das Centrais do COMCAP, para a utilização de equipamentos e realização de análises.

Art. 22º A utilização dos laboratórios e o manuseio de materiais e equipamentos deverá obedecer às Normas Internas de Segurança e Uso de Equipamentos, definida por cada laboratório do COMCAP, as quais deverão ser afixadas em local visível para que os usuários tomem conhecimento delas.

Art. 23º Os usuários internos e externos deverão assinar o Termo de Ciência e Anuência das Normas Internas de Segurança e Uso de Equipamentos dos laboratórios do COMCAP, nos quais utilizarão equipamentos e realizarão as análises.

Art. 24º O usuário interno ou externo deverá receber orientação e treinamento para operar um equipamento, desde que seja julgado pertinente e seja autorizado pela Coordenação da Central na qual o equipamento esteja alocado.

Parágrafo único Nenhum usuário poderá operar um equipamento sem o recebimento de orientação e treinamento para esta tarefa, e sem o acompanhamento ou a presença do técnico responsável.

Art. 25º Os usuários ou técnicos responsáveis pela operação de equipamentos e execução das análises deverão anotar no livro ou formulário de registro do equipamento, o horário de realização da análise, número de medidas, número e tipo de amostras analisadas e tempo de operação do equipamento, bem como também, qualquer anormalidade ou problema encontrado durante a sua operação.

Art. 26º Os usuários internos se comprometem a citar os laboratórios do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa – COMCAP, em todas as publicações científicas que contenham quaisquer resultados obtidos mediante o apoio e a utilização dos seus equipamentos.

Parágrafo único Os usuários internos deverão informar às Centrais sobre as publicações científicas (apresentação de trabalhos em eventos científicos, artigos, dissertações, patentes e teses) que contenham resultados obtidos com o apoio e a utilização dos equipamentos dos laboratórios do COMCAP, mediante o fornecimento da referência bibliográfica completa de cada publicação.

Art. 27º Todos os usuários internos e externos, além de seguirem as orientações estabelecidas nas Normas Internas de Segurança e Uso de Equipamentos de cada laboratório, deverão seguir as seguintes orientações gerais para garantir maior segurança na realização das atividades ou análises desenvolvidas nas Centrais do COMCAP:

- I – é proibido fumar em quaisquer das instalações do COMCAP;
- II - é proibido se ausentar ou abandonar o laboratório ou as instalações do COMCAP com o equipamento em operação, sem comunicação prévia ao técnico responsável ou sem a presença de outro usuário cadastrado e capacitado para a sua operação;
- III - é proibido continuar ou iniciar a realização de análises ou a operação de equipamentos nos laboratórios, em horário diferente daquele estabelecido para atendimento e funcionamento do COMCAP (7h às 18h), sem o cumprimento das condições estabelecidas no Art. 19, em seus parágrafos 2º e 4º;
- IV - é proibido ingerir alimentos e/ou bebidas nos laboratórios do COMCAP;
- V - é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - é obrigatória a comunicação ao técnico responsável do laboratório sobre qualquer acidente envolvendo lesão corporal de qualquer natureza, para a providência de socorro imediato;

VII - é obrigatória a comunicação ao técnico responsável do laboratório sobre a ocorrência de situações anormais, associadas a vazamento de gases, derramamento de reagentes tóxicos e/ou corrosivos, mau funcionamento de equipamentos ou qualquer outra condição ou situação atípica, para avaliação dos riscos e/ou tomada de decisões para providenciar a solução do problema;

VIII - é obrigatório o conhecimento do acesso às saídas de emergência e dos pontos de localização dos extintores de incêndio, dos chuveiros e lava-olhos de emergência. As referidas informações deverão ser transmitidas a qualquer novo usuário pelo pessoal do corpo técnico responsável do COMCAP;

IX - não é permitido o acesso aos laboratórios mediante o uso de chave e/ou cartão por pessoa não autorizada, conforme estabelecido no Art. 20;

X - nos laboratórios das Centrais do COMCAP é proibida a armazenagem de cilindros de gases e, também, de solventes inflamáveis em quantidades acima das mínimas necessárias para a realização das análises;

Art. 28º Para a utilização dos serviços prestados pelos laboratórios do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa – COMCAP, os usuários deverão realizar o seu cadastramento e solicitar a prestação de serviço das análises de interesse, por meio de formulário eletrônico de agendamento *online*, disponível no site www.COMCAP.uem.br.

§ 1º Os usuários internos e externos, devidamente cadastrados, deverão, por meio do formulário eletrônico de agendamento *online*, definir qual o equipamento ou a técnica analítica instrumental a ser empregada, bem como informar a respeito das amostras e tipos das análises a serem realizadas.

§ 2º As informações fornecidas pelo usuário com relação às análises solicitadas, serão verificadas e avaliadas pela Coordenação da Central responsável pelo atendimento à solicitação, e se esta julgar necessário, a verificação será realizada em conjunto com o Comitê Gestor, para avaliação da viabilidade técnico-científica associada à disponibilidade de materiais, equipamentos, pessoal técnico, reagentes, procedimento de preparação de amostras, método de análises,

condições associadas à realização de medidas, necessidade de apoio técnico externo, qualidade e pureza de reagentes, e prazo necessário para a execução das análises, entre outras condições.

§ 3º Após a verificação e a avaliação da viabilidade para a realização das análises solicitadas, o usuário receberá um parecer técnico-científico, o qual também contemplará informações sobre a estimativa de custos envolvidos, bem como se a solicitação será caracterizada como prestação de serviço para a realização de análises convencionais, ou para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, ou para a realização de projeto de desenvolvimento de tecnologia e inovação.

§ 4º Havendo concordância por parte do usuário em relação às condições necessárias para a realização das análises e quanto à estimativa dos valores dos custos envolvidos, o solicitante deverá manifestar confirmação de interesse na prestação de serviço requerida, mediante contato com a Secretaria do COMCAP através do e-mail: cpe-COMCAP@uem.br, para recebimento de orientações.

§ 5º Após manifestação da confirmação de interesse do usuário para a realização das análises solicitadas e recebimento das orientações pertinentes à mesma, o usuário interno ou externo deverá formalizar a solicitação da prestação de serviço para a realização de análises convencionais, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, ou para a realização de projeto de desenvolvimento de tecnologia e inovação.

§ 6º A formalização da prestação de serviço para a realização de análises convencionais e/ou para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, poderá ser realizada por intermédio de Fundação de Apoio ou Instituto, ou mediante o estabelecimento de convênio entre a UEM e a parte contratante, e para a realização de projeto para o desenvolvimento de tecnologia e inovação, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UEM, em consonância com a legislação vigente da UEM que regulamenta sobre o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia e inovação, bem como sobre realização de prestação de serviços.

§ 7º Após a formalização da solicitação da prestação de serviço interna ou externa, o usuário interno ou externo deverá ser informado a respeito do

calendário de disponibilidade de horários para uso do(s) equipamento(s), para efetuar o agendamento para a realização das análises solicitadas.

§8º A prioridade de realização das análises será considerada por ordem e formalização das solicitações, e qualquer divergência ou dificuldade para a execução das mesmas será discutida e resolvida pela Coordenação da Central.

Art. 29º As amostras que tenham sido preparadas pelo próprio usuário e, por consequência, os erros nos resultados obtidos em função de eventuais irregularidades na execução do processo de preparação, são de sua inteira e total responsabilidade.

Art. 30º O Comitê Gestor do COMCAP estabelecerá a planilha de valores dos custos para a realização das análises disponibilizadas pelos laboratórios das suas Centrais, para a prestação de serviços interno e externo, disponibilizando-a no sistema *online* de solicitação de análises, a qual será atualizada com relação aos seus valores e tipos de análises prestadas, sempre que se fizer necessário.

Art. 31º Os usuários internos e externos que desrespeitarem as normas estabelecidas neste Regulamento para acesso às instalações e laboratórios do COMCAP, uso de equipamentos, realização de análises, segurança, bem como todas as demais orientações, poderão ter o seu acesso aos laboratórios suspenso pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 32º São equipamentos alocados no COMCAP todos aqueles adquiridos por propostas institucionais específicas para o aprimoramento de infraestrutura de equipamentos destinados à pesquisa na UEM, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), a sua destinação e disponibilização.

Art. 33º Poderão ser incluídos na relação de equipamentos multiusuários, aqueles equipamentos de médio e grande portes já existentes na Instituição,

mediante solicitação dos responsáveis (Coordenador do projeto, Chefiás de Departamento e Diretores de setor de conhecimento), após avaliação e concordância formal do Comitê Gestor.

Parágrafo único Estes equipamentos poderão continuar na unidade administrativa de origem e sob a guarda do pesquisador responsável, devendo ser facilitada a utilização pelo público usuário do COMCAP.

Art. 34º A proposta de aquisição de novos equipamentos para os laboratórios do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa – COMCAP, dar-se-á com base nas demandas de prestação de serviços oferecidas pelo referido Complexo, conforme orientações do Comitê Gestor, respeitando-se todos os dispositivos legais para este processo.

§ 1º O professor responsável pelo processo de compra de um equipamento, deverá ser indicado pelo Comitê Gestor.

§ 2º Para o processo de compra dos equipamentos, os orçamentos deverão contemplar os valores envolvidos com instalação e, também, com treinamento, quando for o caso.

§ 3º Para a aquisição dos equipamentos, deverá ser realizada uma previsão de disponibilidade de espaço físico e de infraestrutura nos laboratórios das Centrais do COMCAP, bem como de todas as condições exigidas para instalação.

§ 4º O professor responsável pelo processo de compra de um equipamento, deverá providenciar junto à empresa responsável pela venda, a solicitação de sua instalação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento pela UEM.

§ 5º A efetivação do agendamento de data para a realização da instalação e do treinamento para a operação de um equipamento, deverá ser comunicada à Secretaria do COMCAP com antecedência à data programada para essa finalidade.

§ 6º O professor responsável pelo processo de compra e de instalação de um equipamento, deverá estar atento à data limite definida no prazo de garantia de fábrica do mesmo, de modo que a instalação e treinamento para a sua operação ocorram dentro desse prazo.

§ 7º Em hipótese alguma, qualquer equipamento adquirido e recebido pelo COMCAP, poderá ter a sua embalagem de transporte e entrega violada por qualquer indivíduo, exceto por pessoa devidamente credenciada pela empresa responsável por sua venda e instalação, para que todos os direitos associados à sua garantia de fabricação sejam preservados.

Art. 35º Para a manutenção dos equipamentos serão utilizados recursos disponíveis para tal atividade, previstos no Planejamento Orçamentário do ano corrente do COMCAP.

Parágrafo único Para Centrais que apresentem Projetos de Prestação de Serviços que tenham recursos financeiros administrados por Institutos ou Fundações, poderá ser permitida a utilização de tais recursos para a manutenção de equipamentos, desde que previsto no orçamento anual do COMCAP, ou devidamente justificado. Neste caso o Instituto ou Fundação gestora dos recursos e responsável pelo Projeto, deverão respeitar o previsto na Resolução 101/2016-CAD quanto aos requisitos para a sua utilização.

Art. 36º Para equipamentos danificados por negligência e/ou imprudência na sua utilização, ou por ação de vandalismo, caberá aos responsáveis pela causa do dano, levantar recursos para a sua manutenção.

Parágrafo único Os problemas associados à utilização dos equipamentos serão avaliados pelo Comitê Gestor o qual, após a análise, emitirá um parecer atribuindo a responsabilidade ou não às partes envolvidas.

Art. 37º Qualquer equipamento ou material pertencente ao COMCAP deverá permanecer em suas instalações, e somente poderá ser realocado ou transportado para outras dependências, mediante autorização da Coordenação da Central a qual pertencerem, com anuência do Comitê Gestor, formalizada junto à Secretaria do COMCAP, respeitando-se as normas e regulamentações internas e institucionais vigentes na UEM.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38º Os assuntos pertinentes à propriedade intelectual relacionados às pesquisas desenvolvidas no COMCAP, serão regidos pela Resolução 058/2014-COU.

Art. 39º Este Regulamento aplica-se a todas as Centrais integrantes do COMCAP.


Art. 40º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do COMCAP.

Art. 41º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de Dezembro de 2017


Prof.ª. Dra. Célia Regina Granhen Tavares
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação